



# Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 13 de Março de 1989.

01

Lei Nº 1716/89

**EMENTA:** Cria a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata e dá outras providências

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, que será destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme Art. 144 § 8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica aprovado o "Regulamento da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata", com a seguinte redação:

## REGULAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### Das Finalidades

Art. 1º - A Guarda Municipal de São Lourenço da Mata, subordinada diretamente à Secretaria de Administração, tem por finalidade coordenar, executar e controlar os serviços permanentes de policiamento nos bens do município.

Parágrafo Único - Por expressa determinação do Secretário de Administração, a Guarda Municipal de São Lourenço da Mata poderá ser convocada para execução de tarefas especiais correlatas.

### Da Composição

Art. 2º - A Guarda Municipal de São Lourenço da Mata é composta dos seguintes cargos e funções, observada a necessária hierarquia:

- A) Comandante ( Comissão );
- B) Comandante Adjunto ( Comissão );
- C) Inspetor;
- D) Guarda de 1ª;
- E) Guarda de 2ª;

ey



02

## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fls. 02)

Parágrafo Único - Os quantitativos das funções de Inspetor de Guarda de 1ª e de Guarda de 2ª são fixados, tendo em vista a necessidade do serviço e preenchidos por concurso público.

### Da Admissão

Art. 3º - Para admissão na Guarda Municipal de São Lourenço da Mata são necessários os seguintes requisitos:

- A) - Ser brasileiro nato;
- B) - Ter mínimo de 21 anos e máximo de 40 anos de idade;
- C) - Ser reservista e eleitor;
- D) - Ter altura mínima de 1,70m;
- E) - Não apresentar defeito físico;
- F) - Possuir boa conduta;
- G) - Ter curso completo do 1º grau.

### Dos Cargos

Art. 4º - Os titulares dos cargos de provimento em comissão farão jus, além do vencimento, a uma gratificação de representação periodicamente fixada pelo Prefeito do Município.

### Das atribuições

Art. 5º - O comandante deverá cumprir e fazer cumprir as seguintes determinações:

- A) - Expedir ordens de serviços;
- B) - Distribuir a fiscalização nos diferentes turnos através dos Inspetores e controlar a sua execução;
- C) - Fazer respeitar as determinações do regulamento;
- D) - Fazer organizar as escalas de serviços, bem como as reuniões, as quais deverão ser aprovadas pelo Sr. Secretário de Administração;
- E) - O comandante presiderá as reuniões da Guarda salvo motivo superior;
- F) - Usar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - O vencimento do cargo de Comandante será correspondente ao símbolo CC-2, do quadro de pessoal em comissão da PMSLM.

ly



03

## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fls. 03)

Art. 6º - O Comandante adjunto será o imediato auxiliar do Comandante e seu substituto eventual, sendo o seu vencimento correspondente ao símbolo CC-3, do quadro acima referido.

Art. 7º - O Comandante e o Comandante Adjunto serão indicados pelo Sr. Secretário de Administração, se possível militar da reserva ou reformado, e nomeado pelo Sr. Prefeito.

Art. 8º - Aos Inspetores compete:

A) - controlar o efetivo exercício das funções de todo o pessoal da Guarda, nas áreas respectivas e em todos os turnos.

B) - comunicar ao Comandante, imediatamente, as faltas ou irregularidades que hajam ocorrido.

Art. 9º - Os Guardas Municipais deverão comparecer ao serviço, conforme a escala previamente estabelecida, nas horas e locais exatos, com observância do seguinte:

A) - receber o serviço, depois de examinar as suas condições, ouvindo o companheiro sobre alguma instrução que porventura haja, rubricado o livro de entrada e saída, com ou sem alteração;

B) - nas horas de serviço, manter-se de modo a contar de pronto, qualquer anormalidade que venha a ocorrer;

C) - não fumar, conservar-se de pé, durante o seu turno de serviço, não podendo afastar-se de sua área, senão em casos excepcionais devidamente comprovados;

D) - não permitir que pessoas, sem identificação funcional e sem autorização legal para isso, penetrem durante a noite, no prédio sob sua guarda e, no expediente normal, nas dependências privadas dos funcionários encarregados de execução dos serviços, bem como não consentir nas áreas sob sua vigilância, que sejam retirados instrumentos, objetos ou materiais, sem a devida autorização, por escrito, do Secretário de Administração;

E) - contribuir para a manutenção da ordem, na sua área de serviço, chamando a atenção das pessoas que estejam praticando ou se excedendo em atos indecorosos, providenciando a retirada das mesmas em caso de reincidência.

### Do Horário de Trabalho

Art. 10º - O serviço de rotina será executado em turnos de



04

## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (continuação Fls. 04)

6 (seis) horas, assim compreendidos:

- 1º - TURNO - das 24 às 06 horas
- 2º - TURNO - das 06 às 12 horas
- 3º - TURNO - das 12 às 18 horas
- 4º - TURNO - das 18 às 24 horas

Art. 11º - O trabalho em caráter extraordinário ou especial poderá ser realizado, em qualquer hora, por determinação do Secretário de Administração, mediante retribuição pecuniária legalmente devida.

### Das Penalidades

Art. 12º - A aplicação de penalidade far-se-á na conformidade das disposições legais pertinentes, fixadas na Lei estadual Nº 6.123 de 20 de Julho de 1968 (Estatuto de Funcionário Públicos), adotada na PMSLM e na legislação CLT, conforme o caso.

### Da Apresentação

Art. 13º - O uniforme do pessoal da Guarda Municipal será fornecido gratuitamente através da Secretaria de Administração que, também escolherá o modelo completo do fardamento.

Parágrafo único - O Comandante adjunto serão obrigados ao uso do uniforme, quando estiverem em serviço.

### Disposições Gerais

Art. 14º - E' permitido o porte de armas pelos componentes da Guarda Municipal, desde que autorizado pela Secretaria de Segurança Públicas, através do setor competente.

Art. 15º - Ao pessoal da Guarda Municipal é assegurada a franquia, apenas, aos transportes coletivos que servirem unicamente nas linhas municipais de São Lourenço da Mata, observadas as normas pertinentes.

Art. 16º - No âmbito da PMSLM deverão ser concedidos à Guarda Municipal todas as facilidades de transportes, para o melhor desempenho do seu pessoal.

Art. 17º - O Comandante fará organizar e colocará no quadro de avisos, um boletim onde constarão os serviços a realizar, partes de serviços, notificações diversas, elogios e punições, aniversariantes do mês, bem como outros informes.

7



or

## Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fls. 05)

Art. 18º - Em caso de doença que impossibilite a prestação de serviço, o Comandante deverá ser imediatamente cientificado para a in dispensável substituição.

Art. 19º - E' dever de todo o pessoal da Guarda Municipal de São Lourenço da Mata tratar a todos com a maior atenção e urbanidade, evitando, ao máximo, atitude condenável ou violentas.

Art. 20º - Os casos omissos neste regimento serão solucio nados pelo Secretário de Administração.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito.